



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 012/2017

EMENTA

O Prefeito Municipal de São João da Fronteira, estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando que o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminho da Escola no transporte de estudante do Ensino Superior; considerando que a Lei Federal em questão exige que o Poder Público Municipal regulamente a matéria no âmbito do município; considerando que o transporte de estudante do Ensino Superior é de suma importância, posto que, no futuro, sua formação revestirá em benefícios à população,

DECRETA

ASF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO 012/2017

Regulamenta, no âmbito do Município de São João da Fronteira-PI, o Parágrafo Único do Art. 5º, da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, que autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

Art. 1º. Ficam disponibilizados os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do Ensino Superior, obedecidas as exigências constantes no presente Decreto:

§ 1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Para a viabilização do presente Decreto, o Poder Executivo, se necessário, contratará profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

§ 1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda 100km da sede do Município.

§ 2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, após análise do órgão competente.

§ 3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não universitários.

Art. 3º. O transporte a que se refere este Decreto será fiscalizado pelo setor de transportes da Prefeitura, a quem compete:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas

Art. 4º. Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;

Assf



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

IV – Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata este Decreto o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – Requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

II – Encaminhar o requerimento para pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

Art. 5º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pelo órgão encarregado da fiscalização.

Art. 6º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira Piauí, em 28 de julho de 2017.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antônio Erivan Rodrigues Fernandes

Prefeito Municipal